

CONTRATO

Campinas, 14 de abril de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00060/2023

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001327-59
Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.040.599/0001-19, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu diretor geral Geraldo Marins dos Reis Junior, CI nº 07.626.356-3 SSP/SP, CPF nº 060.820.838-81, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior visando atender a demanda da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 214/2022, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao pagamento no valor total de R\$ 335.503,22 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e três reais e vinte e dois centavos).

Item	Código SIM	Descritivo	Apresentação	Marca	Modelo	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE I - Caixa 01 – Placa de coluna cervical anterior contendo placas e parafusos									
1	65518	Placa para coluna cervical anterior para fixação pós discectomia e corpectomia com pontos de fixação intermediários para discectomia em 02 níveis ou mais, associada a parafusos intrassomáticos, diâmetros variando 3,5 a 4,5, comprimento variando de 22 mm a 103 mm, (medidas aproximadas) em titânio.	Unidade	GMReis	PLACA SOPHIRA	07.02.05.045-8	30	R\$ 2.419,72	R\$ 72.591,60
2	65520	Parafusos associáveis a placas cervicais, para uso em placa auto-estável para coluna cervical, em titânio; diâmetro variando 3,5 a 4,5 mm com comprimentos de 12 a 17 mm, monocortical, diâmetro 4,35 (emergência) com tamanhos de 14 a 17 mm monocortical (medidas aproximadas) incluindo sistema de fixação do mesmo (dispositivo de bloqueio)	Unidade	GMReis	PARAFUSO SOPHIRA 3.5 / 4.0 - L:13/15/17	07.02.05.040-7	148	R\$ 175,78	R\$ 26.015,44
3	65484	Dispositivo anatómico de manutenção de espaço interdiscal, cervical, carreador de enxerto anatómico, auto-bloqueável. O sistema de autobloqueio deve ser com trava ou parafusos e de tamanhos variados; em titânio ou PEEK (parafusos ou travas inclusas neste item).	Unidade	GMReis	ATRIUM C-LOOK	07.02.05.015-6	30	R\$ 1.356,35	R\$ 40.690,50

4	65519	Dispositivo anatômico de manutenção de espaço intervertebral para corpectomia, cervical. Tamanhos variados; em titânio ou PEEK.	Unidade	GMReis	TELA ROM	07.02.05.015-6	10	R\$ 1.356,35	R\$ 13.563,50
Valor Total LOTE I									R\$ 152.861,04
LOTE II - Caixa 02 – Placa de coluna cervical posterior contendo placas e parafusos									
5	65532	Haste longitudinal para assoc. com Parafusos, para fixação coluna cervical via posterior com aprox. diâmetro de 03 a 04 mm, e comprimento de 100 a 240 mm, (medidas aproximadas) em titânio.	Unidade	GMReis	HASTE LONGITUDINAL OCCIFIX II	07.02.05.033-4	32	R\$ 461,36	R\$ 14.763,52
6	65530	Sistema de fixação transversal articulável ("cross-link") para coluna cervical via posterior, constituído por fixadores de barra com parafuso de travamento e barra transversal (haste) de 3,5mm (tamanho aproximado), em titânio.	Unidade	GMReis	CROSS LINK OCCIFIX II	07.02.05.052-0	16	R\$ 781,26	R\$ 12.500,16
7	65517	Parafuso poliaxial de massa lateral associável à haste cervical posterior para fixação da coluna, c/ aprox. 3,5 mm a 4,0 mm de diâmetro, e em comprimento de 06 mm a 40 mm (medidas aproximadas), em titânio.	Unidade	GMReis	PARAFUSO 3.5 - OCCIF II	07.02.05.082-2	128	R\$ 500,00	R\$ 64.000,00
8	70800	Bloqueador cervical para associação de parafusos a hastes longitudinais.	Unidade	GMReis	BLOQUEADOR - OCCIFIX II	07.02.05.082-2	128	R\$ 500,00	R\$ 64.000,00
9	65516	Parafuso associável à placa occipital invertido, c/ porca p/ parafuso occipital invertido, para fixação craniocervical posterior, em titânio.	Unidade	GMReis	PARAFUSO INVERTIDO + PORCA E/OU PARAFUSO ESPONJOSO 3.5 - OCCIFIX II	07.02.05.082-2	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
10	65513	Placa cervical associada a parafusos do tipo cortical ou esponjoso de massa lateral e interarticular para utilização em fixação de estruturas posteriores occipito cervical composto de parafusos e barras de 3,5mm. Placa para fixação occipital associada ou não à haste de fixação da coluna cervical.	Unidade	GMReis	PLACA OCCIPITAL CENTRAL E/OU PLACA HASTE - OCCIPITAL	07.02.03.103-8	10	R\$ 737,85	R\$ 7.378,50
Valor Total LOTE II									R\$ 182.642,18
Valor Total LOTE I e II									R\$ 335.503,22

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n° 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A empresa contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento.

5.2 Toda empresa deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

- 5.2.1 O número do empenho ou o número do pedido de origem.
- 5.2.2 O descritivo simplificado do item.
- 5.2.3 O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 5.2.4 Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE DR. MÁRIO GATTI e número da nota fiscal.
- 5.2.5 Nome do banco, número da agência e conta.
- 5.2.6 Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.
- 5.2.7 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezoena após a data do aceite definitivo;
- 5.2.8 A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos.

5.3 Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoena, contados da data do aceite.

5.4 A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos.

5.5 Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento conforme contratado, contados da data do aceite da nota.

5.6 O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como fiscal do contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao gestor do Contrato.

6.3 O gestor do Contrato e o fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.3.1 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.3.2 Toda a comunicação via digital deverá ser copiado para o Gestor do Contrato e para o Diretor Administrativo da Rede Dr. Mário Gatti.

6.4 O fiscal do Contrato deverá:

6.4.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos itens nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com todas as condições de execução e entregas previstas no Termo de Referência;

7.2 Garantir que todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/kits/ caixas cirúrgicas sejam da mesma marca, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

7.3 A contratada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se estes forem solicitados pela equipe médica para orientação sobre uso ou manuseios;

7.3.1 O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mário Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPI's necessários em conformidade com as estabelecidas;

7.3.2 Providenciar a entrega após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.3.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do fornecimento;

7.3.4 Indicar preposto para acompanhar a execução e tomar decisões compatíveis com o objeto, o qual deverá responder junto à fiscalização caso necessário;

7.4 Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação que será ofertado na forma de comodato, sendo entregues e retirados com as caixas após a cirurgia. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

7.5 Caberá à contratada relacionar por termo os instrumentais fornecidos em comodato para o ato, sendo tal termo conferido pela área receptora dos itens, que efetuará nova conferência no momento do retorno destes à Comodante, juntando-se aos autos referida documentação.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos em Edital e seus anexos;

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.4 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante

vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafiado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7824439.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução da contratação;

14.1.6 A dissolução da instituição Contratada;

14.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

14.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

14.1.9 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.1.10 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 3.709/2018

15.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

15.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

15.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal de
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal de
Urgência, Emergência e Hospitalar

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Responsável assinatura: Geraldo Marins dos Reis Junior
e-mail: licitacoes@gmreis.com.br
RG nº 07.626.356-3 SSP/SP
CPF nº 060.820.838-81



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 24/04/2023, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 24/04/2023, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7882083** e o código CRC **83F10969**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

TERMO DE COMODATO

Campinas, 14 de abril de 2023.

TERMO DE COMODATO

Pregão Eletrônico nº 214/2022

Processo nº HMMG.2022.00001327-59

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior.

Termo de Contrato H00060/2023

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Sr. Presidente Sérgio Bisogni, Cédula de Identidade nº 5.033.455-4 e CPF nº 870.675.798-72, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.040.599/0001-19, doravante designada simplesmente COMODANTE, neste ato representada por seu diretor geral Geraldo Marins dos Reis Junior, CPF nº 060.820.838-81, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento decorrente da Pregão Eletrônico nº 214/2022, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A COMODANTE é fornecedor de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior e fornecerá em comodato os instrumentais próprios e específicos para cada tipo de implante.

1.1 A Empresa vencedora deverá manter em regime de comodato durante a vigência do Contrato instrumental próprio, identificáveis por registro, sendo entregues e retirados com as caixas após a cirurgia.

1.2 A Comodante dá em comodato, sem custo para instituição, identificáveis por registro, instrumental próprio e específico para cada tipo de implante;

1.3 Caberá à Comodante relacionar por termo os instrumentais fornecidos em comodato para o ato, sendo tal termo conferido pela área receptora dos itens, que efetuará nova conferência no momento do retorno destes à Comodante, juntando-se aos autos referida documentação.

1.4 O Comodatário recebe o instrumental para utilização exclusiva nos termos deste Comodato;

1.5 O instrumental permanecerá nas dependências do Comodatário, ficando a Rede Mário Gatti responsável por informar à Comodante, quando necessário, o local onde se encontra o instrumental;

1.6 Poderá ser solicitado treinamento a qualquer momento e local da Rede Mário Gatti não

ultrapassando 02 (duas) vezes por local durante o Contrato, sem custo adicional para Instituição;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição os materiais/equipamentos objeto deste Termo de Comodato, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, compatíveis com os materiais/produtos ofertados de uso pelo COMODATÁRIO;

2.2 Os materiais consignados permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando esta Instituição responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra os mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O prazo de vigência do Termo de Comodato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, o instrumental em comodato, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato;

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar o instrumental em comodato conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais nas dependências do COMODATÁRIO;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação que será ofertado na forma de comodato, sendo entregues e retirados com as caixas após a cirurgia;

5.2 O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

5.3 Caberá à COMODANTE relacionar por termo os instrumentais fornecidos em comodato, sendo tal termo conferido pela área receptora dos itens, que efetuará nova conferência no momento do retorno destes à COMODANTE assinando o Termo de Devolução - Anexo Único, juntando-se aos autos do processo administrativo correspondente a referida documentação;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito;

6.2. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o valor constante da Nota Fiscal de Remessa do instrumental;

6.3. O instrumental deverá ser devolvido à Comodante nas mesmas condições em que foi recebido ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes;

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato;

8.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, ____ de _____ de 2023.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal de
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal de
Urgência, Emergência e Hospitalar

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Responsável assinatura: Geraldo Marins dos Reis Junior
e-mail: licitacoes@gmreis.com.br
RG nº 07.626.356-3 SSP/SP
CPF nº 060.820.838-81

ANEXO ÚNICO - TERMO DE DEVOLUÇÃO

_____(nome do(a) comodante), _____ (estado civil),
_____(profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, na qualidade de representante legal do comodante, declaro que recebi de
_____(nome do(a) gestor do contrato), _____ (estado civil),
_____(cargo), matrícula nº _____, na qualidade de comodatário(a), nesta
data, os bens descritos no Termo de Comodato nº _____, em perfeito estado e nas mesmas
condições em que foram entregues, em razão do término do contrato de comodato firmado em
_____ data do contrato).

Campinas,

(assinatura)
(nome do(a) comodante)

(assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 24/04/2023, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 24/04/2023, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7882102** e o código CRC **DA9384ED**.